



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL LICITAÇÃO NA MODALIDADE “CARTA CONVITE” Nº 002/2017 “MENOR PREÇO GLOBAL” AUFERIDO POR CM POR COLUNA

*Licitação pública para contratação de jornal para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Campo Florido/MG*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, no uso de suas atribuições legais, decide repetir o certame e no intuito de haver a possibilidade de existirem outros interessados, determino a renovação dos procedimentos, em cumprimento aos dispositivos legais, para publicar novamente o edital com prazo para nova audiência da licitação 02/2017, mantida todas as disposições anteriores, fica remarcada para às **10:30 horas** do dia **16 de outubro de 2017**, na sala dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Florido/MG, situada à Rua Arthur Antônio da Silva nº. 2 Conjunto Arthur de C. Cunha na Cidade de Campo Florido MG, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a documentação habilitadora e as propostas para a presente licitação, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme especificado a seguir:

### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de jornal com abrangência regional e cobertura no Município de Campo Florido/MG, para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, como avisos, Leis, Decretos, Resoluções, que produzem efeitos externos (publicidade legal), atos não normativos como a veiculação de proposições dos Senhores Vereadores, publicidade de caráter institucional.

1.2 – Quantidade de 10.000 (dez mil) cm por coluna;

1.3 - A publicação dos referidos atos deverão ter a periodicidade quinzenal, considerando o tamanho padrão da página sendo de aproximadamente 29x38cm.

1.4 - O jornal deverá ter uma tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares, com a distribuição gratuita de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) exemplares no município de Campo Florido/MG.

1.5 - A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### 2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
LICITAÇÃO “CARTA CONVITE” Nº 002/2017  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO  
LICITAÇÃO “CARTA CONVITE” Nº 002/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA - PREÇO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA)

2.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- Contrato social e demais alterações em vigor;
- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, documento comprobatório **de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas *c, d, e, f e g*, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 – O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8 deste conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

### 3 – DO JULGAMENTO

3.1 – Esta licitação é do tipo *menor preço auferido por cm por coluna* ( 10.000 cm/col) e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução do objeto licitado, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 4 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 – Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 – A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

## 38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com as propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 – O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### 5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequível.

### 6 – DOS RECURSOS

6.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 7 – DOS PRAZOS E DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

### 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - As multas acima previstas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente aos das publicações, desde que a nota fiscal tenha dado entrada até a segunda-feira anterior.

9.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001 3.3.90.39.00.00.

### 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação, e, não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, especialmente sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

11.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.7 – Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I – minuta do contrato;

II – relação de documentos para cadastro.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Campo Florido, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Campo Florido/MG, 22 de setembro de 2017.

Sebastião Arlindo Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

Itamar Gonçalves da Silveira  
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** (MINUTA DE CONTRATO – CARTA CONVITE N.º 002/2017)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 18.758.724/0001-64, localizada na Rua Arthur Antônio da Silva, 2, CEP: 38.130-000, neste ato representada por seu Presidente, vereador Sebastião Arlindo Pereira, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob n.º 754.512.206-20., a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inc. Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a contratação de jornal com abrangência regional e cobertura no Município de Campo Florido/MG, para publicação com periodicidade quinzenal, dos atos oficiais da Câmara Municipal, como avisos, Leis, Decretos, Resoluções, que produzem efeitos externos (publicidade legal), atos não normativos como a veiculação de proposições dos Senhores Vereadores, publicidade de caráter institucional, conforme CARTA CONVITE n.º 002/2017.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente contratação tem como objeto o serviço de publicações oficiais em jornal conforme cláusula primeira, por um período de 12 (doze) meses, para atender as publicações legais dos atos administrativos da CONTRATANTE, conforme demanda e requisição de ordem de serviços de publicação, medido por “cm X coluna”. Os textos a serem publicados pela CONTRATADA poderão ser enviados por meio eletrônico pela CONTRATANTE, e os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total anual do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ \_\_\_\_\_.

Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA são:

Item	Unidade de Medida	DESCRIMINAÇÃO	Qtd Anual	Valor Unit	Valor Contrato
01	CmXcoluna	publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, como avisos, Leis, Decretos, Resoluções, que produzem efeitos externos (publicidade legal), atos não normativos como a veiculação de proposições dos Senhores Vereadores, publicidade de caráter institucional	10.000	R\$	R\$

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será realizado na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º dia do mês subsequente aos das publicações, desde que a nota fiscal tenha dado entrada até a segunda-feira anterior.

**CLÁUSULA QUINTA:** Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do CONTRATADO, estes só serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA:** Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE e a não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no inc. II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, considerando que, as multas acima previstas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, reajustado conforme a CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do processo Carta Convite nº 02/2017 e da Proposta da CONTRATADA, e ainda:

- a) - Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto a execução dos serviços;
- b) - A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da licitante vencedora;
- c) - A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;
- d) - Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado;
- e) - Efetuar as correções decorrentes de imperfeições ou erros verificados, ainda que posterior à aceitação, arcando com as despesas decorrentes do evento;
- f) - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- g) - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- h) - Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.
- i) - A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.
- j) - Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.

## RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É obrigação da CONTRATANTE:

- a) - Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- b) - Exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;
- c) - Enviar os textos para a publicação em tempo hábil.
- d) - Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- e) - Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;
- f) - Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato após o recebimento da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário o pagamento será efetuado após sua regularização;

## GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica 01.031.0001 3.3.90.39.00.00.– SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO sub-contratar ou sub-impreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba/MG como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Câmara Municipal de Campo Florido/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Sebastião Arlindo Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - DOCUMENTOS PARA CADASTRO**

**Habilitação jurídica (conforme art.28):**

- \* Cédula de identidade dos sócios;
- \* Registro comercial, no caso de empresa individual;
- \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Regularidade fiscal (conforme art.29):**

- \* Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ);
- \* Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- \* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- \* Prova de regularidade para com a Procuradoria Geral da União e INSS;
- \* Certidão Negativa do FGTS;
- \* Certidão Trabalhista;

**Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo de declaração abaixo:**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Art.32 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Qualquer informação poderá ser obtida através do telefone (034) 3322-1486

Endereço da Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Rua Arthur Antonio da Silva nº. 2 Conjunto Arthur de C. Cunha na Cidade de Campo Florido MG

E-mail: cmcampoflorido@terra.com.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 002/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, Estado de Minas Gerais, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando contratação de Jornal para a publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo.

- Data de abertura: 16.10.2017
- Horário: 10:30 h
- Local: Sala dos Vereadores na Câmara Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Câmara Municipal de Campo Florido através da Comissão de Licitação à Rua Arthur Antonio da Silva nº. 2 Conjunto Arthur de C. Cunha na Cidade de Campo Florido MG, no horário das 9:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cmcampoflorido@terra.com.br

**PUBLIQUE - SE**

Campo Florido/MG, 22 de setembro de 2017.

Itamar Gonçalves da Silveira  
Presidente da Comissão de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**CARTA DE CREDENCIAMENTO - (MODELO)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº 002/2017 sob a modalidade Carta Convite, instaurado pela Câmara Municipal de Campo Florido-MG.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - (MODELO)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº 002/2017, sob a modalidade Carta Convite, instaurado pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE RENÚNCIA – (MODELO)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite, nº 002/2017, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 002/2017 – Carta Convite, realizado pela Câmara Municipal de Campo Florido-MG.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**  
38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO/MG

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite Nº 002/2017, instaurado pela Câmara Municipal de Campo Florido, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Nome  
RG/CPF  
Cargo

**MODELO DE PROPOSTA**

(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, telefone, nº do CNPJ, etc.)

**CARTA CONVITE Nº 002/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, sita à (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital do processo licitatório em epígrafe, atendendo todas as condições estipuladas nesta licitação, PROPONDO O seguinte VALOR GLOBAL:

Item	Unidade de Medida	DESCRIMINAÇÃO	Qtd Anual	Valor Unit	Valor Contrato
01	CmXcoluna	publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, como avisos, Leis, Decretos, Resoluções, que produzem efeitos externos (publicidade legal), atos não normativos como a veiculação de proposições dos Senhores Vereadores, publicidade de caráter institucional	10.000	R\$	R\$

Declaramos que:

- Examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
- Que estamos cientes e concordamos com os termos do edital em epígrafe e das cláusulas da Minuta do Contrato em anexo;
- Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens, taxas, tributos, para execução dos serviços;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome, CPF e Assinatura do representante legal da Proponente)

**a) A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de Convite. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.**  
**b) A Proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento do presente modelo, acarretará a desclassificação da proposta.**